



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL  
Diretoria de Deflagração das Licitações

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024**

**UASG 450432 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO- GDF**

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA PREGÃO**

**PROCESSO Nº 00080-00111051/2018-13**

**DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA E HORÁRIO:** 17 de junho de 2024 (segunda-feira), às 10:00

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** A participação na licitação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do artigo 25 da Lei n.º 4.611, de 09 de agosto de 2011.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 75.330,00 (setenta e cinco mil trezentos e trinta reais).

O Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, sediada no Shopping ID, SCN, Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.297-400 - DF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, para eventual aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame se processará por meio do Pregão eletrônico e obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023 e demais normativos constante no Instrumento Convocatório e seus anexos.

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de instrumento musical - Piano Erudito de ¼ de cauda, por meio de Pregão Eletrônico, a fim de atender as necessidades do Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília – CEP/EMB, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. As especificações detalhadas do objeto e quantitativos estão descritas no Anexo I, deste Edital.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. A participação na licitação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do artigo 25 da Lei n.º 4.611, de 09 de agosto de 2011.

2.1.1. São entendidas como preferenciais, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal no 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.

2.1.2. Serão destinadas à participação exclusiva de entidades preferenciais as contratações cujo objeto tenha valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme preconiza o Art. 25 da Lei 4.611/2011.

2.1.3. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada ou cota exclusiva.

2.1.4. Em conformidade com o Art. 24 da Lei nº 4.611/2011, o tratamento favorecido e diferenciado de que trata a citada Lei, não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa.

2.1.5. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.6. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

2.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu Art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no Art. 3º da citada Lei Complementar.

2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

2.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).

2.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.7. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

2.8. Para efeito do disposto no item 2.7 ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

2.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

2.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 2.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

2.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 2.8.1 e 2.8.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

2.9. Na hipótese da não contratação nos termos previstos 2.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

2.9.1. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

2.10. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:

- 2.10.1. Deverá designar exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos casos em que o valor estimado do(s) item(ns) seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quando justificadamente estabelecida pela área técnica demandante.
- 2.10.2. Poderá estabelecer nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível cota de até 25% (vinte e cinco por cento) destinada às microempresas e empresas de pequeno porte, no caso de item(ns) cujo o valor estimado seja superior R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quando justificadamente estabelecida pela área técnica demandante;
- 2.11. Durante a realização da sessão pública, caso a empresa classificada com o melhor preço para o subitem preferencial não esteja enquadrada como ME/EPP, proceder-se-á sua desclassificação e o chamamento da ME/EPP mais bem classificada e assim, sucessivamente, até a obtenção de uma proposta que atenda integralmente as exigências editalícias;
- 2.11.1. A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no subitem da licitação destinada ao mercado geral, em concordância com o §3º, do Art. 26 da Lei Distrital nº 4.611 de 2011.
- 2.12. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.12.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.12.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.12.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.
- 2.12.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.12.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.12.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.12.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.12.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.12.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.12.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 2.12.11. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);
- 2.12.12. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);
- 2.12.13. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);
- 2.12.14. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- 2.12.15. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);
- 2.12.16. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):
- 2.12.16.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou
  - 2.12.16.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).
- 2.12.17. A vedação de que trata o subitem 2.12.16 se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 2.12.17.1. A vedação de que trata o subitem 2.12.16 estende-se às uniões homoafetivas (Art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011, que Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal).
- 2.12.18. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).
- 2.12.19. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.
- 2.13. O impedimento de que trata o item 2.12.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.12.2 e 2.12.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- 2.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.16. O disposto nos itens 2.12.2 e 2.12.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.18. A vedação de que trata o item 2.12.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.19. É vedado às licitantes desistirem de propostas ou de lances, aos quais ficam estritamente vinculados, sob pena de sofrerem as sanções cabíveis, ressalvados os casos de justificativas devidamente aceitas pela Administração.

### **DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 2.20. Conforme, o art. 15º e 122º § 2º da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) e art. 19 da Lei das Concessões (Lei n.º 8.987/1995), a participação de consórcios de empresas e subcontratação no processo licitatório é de natureza discricionária por parte da Administração, a ser verificada caso a caso acerca da matéria. Sendo assim, no âmbito dessa discricionariedade, é praxe nesta Instituição a vedação da participação de empresas em regime de consórcio. Via de regra, o Administrador público autoriza a participação de consórcio quando entende que a competitividade do certame licitatório poderá ser afetada pela inexistência ou pela escassez de empresas que isoladamente não teriam capacidade técnica e/ou econômica de concorrer em igualdades de condições, sendo assim necessária a união de várias empresas para atender as condições especificadas no edital.
- 2.21. Não poderão participar deste certame as empresas que reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 2.22. A participação em consórcio somente é utilizada em empreendimento de grande vulto, em que as empresas isoladamente não tenham condições de executar o objeto licitado, ou seja, a formação de consórcio somente ocorre em serviços complexos ou cujo tamanho exijam das licitantes elevada capacidade técnica ou mesmo econômica, sendo necessária a soma da experiência de várias empresas para se alcançar a qualificação solicitada no Termo de Referência e edital.
- 2.23. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.
- 2.24. Veda-se a subcontratação, no todo ou em parte, tendo em vista o vasto mercado fornecedor apto a fornecer o objeto contratado, de modo que a permissibilidade da hipótese possa incorrer em ofensa ao caráter competitivo da disputa pelo menor preço e em incentivo ao sistema burocrático, pela necessidade de gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública, em ofensa ao princípio da eficiência, consubstanciado no Art. 37, caput, da CF/88.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto 7.1.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
  - 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
  - 3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
  - 3.4.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme estabelecido no Art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.7. A falsidade da declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
  - 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 3.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, preferencialmente em formato PDF, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 4.1.1. Valor;
  - 4.1.2. Marca;
  - 4.1.3. Fabricante;
  - 4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo I, do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Secretaria de Estado de Educação por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

## 5. **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1 (um) %.

5.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

- 5.14. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa " aberto e fechado".
- 5.14.1. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.14.3. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.14.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.14.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.14.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19.1. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.19.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

- 5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
  - 5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
  - 5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
  - 5.20.2.2. empresas brasileiras;
  - 5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.20.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.20.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.20.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.20.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 5.20.7. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.20.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).[A20]

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, Art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, Art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, Art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o Item 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
- 7.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.
- 7.1.4. Considerando o Art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).
- 7.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:
- 7.2.1. **Qualificação técnica**
- I. Para fins de Habilitação a empresa licitante deverá comprovar sua qualificação técnica, por intermédio da apresentação de, no mínimo 01 atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que forneceu ou fornece itens compatível em características, quantidades e prazos ao OBJETO dessa licitação, previstos no Termo de Referência.
- II. O(s) Atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter nome, endereço e telefone do contato do atestador.
- III. Para fins de diligência a CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação de Notas de Empenho e/ou Notas Fiscais de Entidades Públicas e Privadas.
- IV. As demais informações referentes à qualificação técnica serão trazidas conforme Anexo I deste Edital (Termo de Referência).

### 7.2.1.1. Da documentação técnica

Será exigido do(s) licitante(s) provisoriamente classificado(s) que apresentem catálogo do produto a fim de possibilitar a avaliação para efetiva aferição do objeto ofertado e aos critérios solicitados na descrição do produto, em conformidade com as especificações do anexo I.

A documentação técnica, acima mencionada, deverá ser encaminhada juntamente com a proposta de preços e documentação de habilitação, durante a fase de envio de documentação, por meio do comprasnet, antes da abertura da sessão, em campo próprio.

O catálogo deverá conter a descrição do produto, especificações técnicas, nome e endereço do fabricante, marca, prazo de validade e imagens do produto.

### 7.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sitio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.

III - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VII - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

### 7.2.3. Qualificação econômico-financeira

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425));

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\
 \text{LG} = & \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\
 & \text{ATIVO CIRCULANTE} \\
 \text{LC} = & \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\
 & \text{ATIVO TOTAL} \\
 \text{SG} = & \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}
 \end{aligned}$$

d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

#### 7.2.4. **Habilitação jurídica:**

I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) Cédula de identidade;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a

natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do Art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

#### 7.2.5. **Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:**

I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.

II - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.

IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no Art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.

VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no Art. 429 da CLT.

#### 7.2.6. **Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:**

I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III do Edital.

II - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo IV do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).

7.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

7.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

7.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.7. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: [pregao.suag@se.df.gov.br](mailto:pregao.suag@se.df.gov.br)

- 7.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.9.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 7.2.4 do Edital.
- 7.9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, Art. 4º, §1º, e Art. 6º, §4º).
- 7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 7.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, Art. 7º, caput).
- 7.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, Art. 7º, parágrafo único).
- 7.15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.15.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do Art. 36

e no § 1º do Art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.16.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, Art. 64, e IN 73/2022, Art. 39, §4º):

7.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 8. **DOS RECURSOS**

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: [pregao.suag@se.df.gov.br](mailto:pregao.suag@se.df.gov.br)

## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo (a) pregoeiro (a) durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (Decisão TCDF nº 2892/1019), não mantiver a proposta ou o lance em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - 9.1.2.3. deixar de apresentar amostra;
  - 9.1.2.4. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
  - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 9.2.1. advertência;
  - 9.2.2. multa;
  - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
  - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica: [pregao.suag@se.df.gov.br](mailto:pregao.suag@se.df.gov.br)

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A presente contratação se dará por Nota de Empenho, conforme estabelecido no subitem 15.1 do Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

11.3. É dispensável o Termo de Contrato e facultada à substituição por outros instrumentos hábeis, previstos no Art. 95, § 1º da Lei 14.133/2021, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

11.4. O adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.4.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.

11.4.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.

11.4.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.5.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos;

11.5.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;

11.5.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;

11.5.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;

11.5.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

11.5.6. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

## 12. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 12.10. A anulação do pregão induz à do contrato ou instrumento equivalente.
- 12.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 12.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.
- 12.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 12.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital nº5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 12.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.
- 12.16. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 12.16.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 12.17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

- 12.18. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.
- 12.19. Cumpri estabelecer a implementação no processo licitatório o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018 e pela Lei nº 6.308, de 13/06/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal.
- 12.20. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.21. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.educacao.df.gov.br/licitacoes/>
- 12.22. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
- 12.23. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I - Termo de Referência (id. 131715686);**

**(Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (id. 133464490);**

**ANEXO II – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade; e**

**ANEXO III - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.**

## **ANEXO I DO EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA**

### **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTO MUSICAL - PIANO ERUDITO DE 1/4 DE CAUDA PARA O CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ESCOLA DE MÚSICA DE BRASÍLIA CEP /EMB**

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a pretensa aquisição de instrumento musical - Piano Erudito de ¼ de cauda, por meio de Pregão Eletrônico, a fim de atender as necessidades do Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília – CEP/EMB, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, conforme condições e especificações constantes neste Termo e Anexo I.

#### **2. DAS ESPECIFICAÇÕES**

2.1. As especificações detalhadas do objeto e quantitativos estão descritas no Anexo I deste Termo de Referência.

### 3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO;**

3.1. O piano de cauda 1/4, um instrumento refinado e emblemático, passa por um ciclo de vida complexo, que abrange desde a sua concepção até o descarte eventual. Este ciclo compreende várias etapas, cada uma marcada por desafios únicos e considerações específicas.

3.2. **1. Projeto e Fabricação:** A fase inicial do ciclo de vida do piano de cauda 1/4 envolve o projeto e a fabricação. Nesta etapa, artesãos qualificados utilizam materiais de alta qualidade para criar um instrumento que alia precisão técnica à expressividade artística. A escolha cuidadosa dos materiais e técnicas de construção influenciam a durabilidade e a qualidade sonora do piano.

3.3. **2. Utilização e Conservação:** A vida útil do piano de cauda 1/4 é marcada pelo seu uso em diversos contextos, como concertos, apresentações e práticas musicais cotidianas. A manutenção regular e o cuidado apropriado são essenciais para preservar a integridade do instrumento, garantindo que ele continue a oferecer um som excepcional ao longo do tempo.

3.4. **3. Renovação e Restauração:** Em certos casos, pianos de cauda 1/4 podem passar por processos de renovação ou restauração para prolongar sua vida útil. Essa etapa envolve reparos, substituição de peças desgastadas e aprimoramentos que buscam manter ou mesmo elevar a qualidade do instrumento.

3.5. **4. Descarte Responsável:** Quando o piano de cauda atinge o final de sua vida útil, é crucial considerar práticas de descarte responsáveis. Materiais como madeira, metal e marfim podem ser reciclados, reduzindo o impacto ambiental. A conscientização sobre a importância do descarte adequado contribui para a sustentabilidade ambiental.

3.6. **Vantagens Inerentes à Licitação:** A licitação, quando aplicada na aquisição de um piano de cauda 1/4, oferece vantagens consideráveis. Ela promove a transparência, a competição justa e a igualdade de oportunidades entre os fornecedores. Além disso, ao adotar o processo licitatório, as entidades garantem a escolha do melhor produto com base em critérios predefinidos, assegurando a qualidade do instrumento adquirido.

3.7. **Questões de Sustentabilidade:** A sustentabilidade no ciclo de vida do piano de cauda 1/4 envolve práticas e coeficientes desde a produção até o descarte. A escolha de fornecedores que adotam práticas sustentáveis na extração de materiais e na fabricação do instrumento é fundamental. Além disso, considerações ambientais devem orientar o descarte responsável, fomentando a reciclagem e a reutilização de componentes.

3.8. Em suma, compreender o ciclo de vida do piano de cauda 1/4, adotar práticas sustentáveis e incorporar a licitação como processo de aquisição são elementos essenciais para garantir a longevidade e a responsabilidade ambiental desse instrumento clássico e atemporal.

### 4. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1. O presente certame se processará por meio do pregão eletrônico e obedecerá, integralmente ao Decreto nº 44.330/2023, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e ainda, a Lei 4.611/2011, a Lei Complementar nº 123/2006, e o Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei nº 8.078 de 11/09/1990 (dispões sobre a proteção do consumidor e dá providências (Código de Defesa do Consumidor); Lei nº 4.770/2012 (dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal), bem como as condições estabelecidas no edital do pregão eletrônico e seus anexos bem como a Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, que estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administradores e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

4.2. Entende-se, ainda, que a pretensa contratação também, está fundamentada no Art. 2º do Decreto Distrital nº 28.754/2008, o qual determina que “A presente descentralização compreende, exclusivamente, a contratação de serviços ou bens, cuja prestação não possam sofrer solução de continuidade para atendimento das necessidades essenciais das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal”. Excepcionalmente, o referido Decreto permite que a SEEDF seja excluída da observância do regime de centralização de licitações de compras, obras e serviços, desde que a aquisição do objeto não possam sofrer interrupções. Desta forma, justifica-se a aplicação do Decreto Distrital 28.754/2008 considerando que a pretensa aquisição é fundamental para a prestação das atividades pedagógicas aos estudantes matriculados nos cursos da Escola de Música de Brasília.

## 5. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

5.1. O piano, ora descrito neste Termo de Referência, será incluído no acervo de instrumentos do Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília, instituição do Sistema Público de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e propiciará aos estudantes e professores o ensino e formação continuada visando a sua atualização e aperfeiçoamento na arte musical ante às novas perspectivas mundiais.

5.2. A aquisição deste instrumento possibilitará o intercâmbio de experiências entre alunos e professores e a comunidade em geral, músicos convidados e proporcionará o desenvolvimento artístico pedagógico da Escola de Música de Brasília como um todo.

5.3. Por serem a Educação e a Arte ações sociais em permanente estado de mudança, o acesso a este instrumento, proporcionará o intercâmbio de ideias e a troca de experiências tão necessárias ao contínuo exercício de nossas ações.

5.4. A iniciativa de um projeto voltado para o aperfeiçoamento dos profissionais das diversas áreas musicais, virá a atender às necessidades da Escola de Música de Brasília enquanto formadora de músicos profissionais e beneficiar os grandes projetos como o Curso Internacional de Verão de Brasília - CIVEBRA.

5.5. Torna-se importante registrar que o Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília sendo uma das maiores escolas de música do país e a única escola de música pública do DF, constitui-se num laboratório de referência musical e abrangência didático pedagógica que atrai um público oriundo de todo o Distrito Federal, sendo assim, motivador da aludida iniciativa.

5.6. Ressaltamos ainda que este instrumento ficará nas dependências do CEP/EMB - SEEDF no Núcleo de Piano Erudito, local adequado para alojar o mesmo e será utilizado nos cursos regulares e para as apresentações.

5.7. Para um excelente desenvolvimento técnico e artístico dos estudantes necessitamos de instrumentos de grande qualidade técnica e excelentes possibilidades sonoras e artísticas. Assim, necessitamos de piano, com as especificações descritas no Anexo I deste Termo de Referência, que reúna os seguintes requisitos: boa durabilidade, resistência e possibilidades sonoras.

5.8. A pretensa aquisição justifica pela necessidade apresentada pela Escola de Música de Brasília no que concerne a aquisição do piano erudito para viabilizar aos estudantes matriculados nos cursos as habilidades práticas imprescindíveis a formação e especialização dos musicistas.

5.9. Tal aquisição atende ao interesse de toda coletividade já que beneficiará estudantes em formação e todos àqueles que se interessarem pelos cursos de piano, uma vez que a oferta de ensino é abrangente, pública e gratuita.

5.10.

## 6. DO PÚBLICO BENEFICIADO

6.1. Constitui público beneficiário aproximadamente 2.500 estudantes, dos quais, quase 70% são estudantes da rede pública de ensino do Distrito Federal.

## 7. **DA METODOLOGIA DE CÁLCULO**

7.1. Para aferição do quantitativo do equipamento a ser adquirido foi analisado os seguintes critérios, a saber:

7.2. Critério 1: Necessidade de aquisição do instrumento, devido as suas especificidades que atendem as necessidades pedagógicas dos cursos ofertados no Centro de Educação Profissional - Escola de Música de Brasília (CEP-EMB), visando a execução do Termo de Compromisso PAR nº 201403174,

7.3. Critério 2: Valor da verba orçamentária conforme Termo de Compromisso PAR nº 201403174 ([120776420](#)), que vem sofrendo perda/decrécimo desde a sua pactuação.

## 8. **DO LOCAL DE ENTREGA**

8.1. O instrumento musical – Piano Erudito – descrito neste Termo de Referência deverá ser entregue no **Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília, localizada na Avenida L2 Quadra 602 Projeção D, Brasília/DF.**

8.2. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira das 9h às 11h das 14h às 16h, exceto feriados.

8.3. A data e hora de entrega do objeto deverá ser agendada com antecedência de, no mínimo, 05 dias corridos, de forma que haja tempo hábil para planejamento das ações referentes à fiscalização da entrega do objeto.

8.4. Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação do equipamento ou objeto do veículo até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

## 9. **DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. O fornecimento do objeto, pela CONTRATADA, deverá ser efetuado no prazo de entrega não superior a 30 dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, com esteio no art. 95, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto ora especificado neste Termo de Referência dentro dos prazos estabelecidos, disponibilizando profissionais capacitados e o transporte específico para a realização dos trabalhos, sendo que os custos referentes a estas atividades deverão ser incluídos no preço do item correspondente.

9.3. Poderá ser rejeitado, no todo ou em parte por meio de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado, o fornecimento executado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir os itens irregulares no prazo de até 15 dias corridos, após notificação do CONTRATANTE. Findo prazo, a CONTRATADA fica sujeita às sanções cabíveis.

9.4. A CONTRATADA deverá enviar um técnico para a acomodação do instrumento na sala de aula, montagem e afinação.

9.5. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos que não estiverem dentro das especificações constantes no Anexo I deste Termo de Referência, ficando ciente de que o ato do recebimento provisório não importará sua aceitação.

9.6. O objeto deverá ser entregue acompanhado das respectiva Nota Fiscal dentro dos padrões e características estabelecidos no Contrato, se for o caso, ou da Nota de Empenho e em conformidade com a legislação vigente.

- 9.7. O recebimento do objeto, objeto deste Termo de Referência, será realizado da seguinte forma:
- 9.7.1. Provisoriamente, a partir do momento da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas e quantidade descritas no Anexo I deste Termo de Referência.
- 9.7.2. O recebimento provisório será comprovado por Nota Fiscal de Simples Remessa ou documento equivalente, depois de satisfeitas as seguintes condições:
- 9.7.2.1. Confirmação da especificação do objeto;
- 9.7.2.2. Entrega realizada na quantidade contratada;
- 9.7.2.3. Objeto devidamente embalado, acondicionado e identificado;
- 9.7.2.4. Verificação física para constatar irregularidade do objeto.
- 9.7.3. Definitivamente, até 05 dias corridos da data de entrega, após verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.
- 9.7.4. Na hipótese da verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis ao servidor omissor.
- 9.8. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto na Nota Fiscal feito pelo fiscal do contrato, ou pela pessoa responsável pelo recebimento do objeto.
- 9.9. A CONTRATANTE poderá rejeitar o fornecimento executado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, por meio de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.
- 9.10. Se objeto for entregue em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência seu Anexo, fica a CONTRATADA obrigada a substituir o item irregular, no prazo de até 15 dias corridos após a data de recebimento da notificação da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA arcar com as despesas de frete, se houver, do objeto a ser substituído.
- 9.11. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do fornecedor.
- 9.12. Findo o prazo, sem que sejam feitas as reposições, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021.
- 9.13. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto deste instrumento.
- 9.14. A recusa no recebimento do objeto, por qualquer motivo devidamente justificado, não acarretará a suspensão do prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado a retirar o objeto, substituí-lo ou complementar a entrega, sob pena de aplicação das penalidades disciplinares.
- 9.15. A CONTRATADA poderá solicitar a prorrogação do prazo de entrega até o quinto dia útil anterior ao término do referido prazo, desde que justifique e/ou comprove suas alegações e apresente nova data para a entrega do objeto contratado, ficando a critério da Administração a aprovação ou não.
- 9.16. O Manual de Instruções e Conservação do instrumento deverá conter, no mínimo, informações sobre a montagem, posicionamento do instrumento para prática, emissão de som, além de informações sobre a contagem do prazo de garantia e como acioná-la caso necessário.

- 9.17. A embalagem e demais condições do transporte são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.18. O instrumento deverá ser acondicionado de forma a evitar danos durante a movimentação da carga. Se houver espaço vazio entre os itens durante o acondicionamento, este deverá ser preenchido com material adequado, para garantir a integridade do objeto durante o transporte.
- 9.19. Não será aceito objeto que não apresentar a característica estabelecida neste Termo, bem como aquele diferente da marca ofertada na proposta da empresa vencedora do certame licitatório.

#### 10. **DA GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO/INSTRUMENTO**

- 10.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia, para o item constante do Anexo I, o mesmo prazo dado como garantia pelo fabricante, não podendo ser inferior a este, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 119 da Lei n.º 14.133/2021 e o art. 12 da Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
- 10.2. A garantia será acionada caso se constate qualquer avaria, defeito, ou outra circunstância que impeça o objeto adquirido de produzir a utilidade a que se destina, implicará na obrigação, por parte da CONTRATADA, devendo ser substituído no prazo máximo de 15 dias corridos após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, mediante solicitação.
- 10.3. A garantia do produto deverá ser de no mínimo de 05 anos.
- 10.4. O início do período de garantia dar-se-á na data do recebimento definitivo do objeto.
- 10.5. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto/peça que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto.
- 10.6. Incumbe a CONTRATADA o ônus da prova da origem do defeito.
- 10.7. Durante o período de garantia e assistência técnica, a CONTRATANTE não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA seja a que título for: de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento de tal garantia.
- 10.8. O instrumento musical deve possuir assistência técnica credenciada pelo fabricante e deverá ser capaz de atender na localidade do Distrito Federal. A abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico, sitio na internet, por telefone ou tipo 0800 ou presencial.
- 10.9. O instrumento musical deve possuir selo de garantia do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e/ou atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.
- 10.10. O produto deverá ser entregue com o respectivo Manual de Instruções e Conservação do instrumento, em português (brasileiro), em papel off-set.

#### 11. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Proporcionar as condições necessárias e suficientes para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar o fornecimento, dentro das normas contratuais.
- 11.2. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos neste Termo de Referência, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias.

- 11.3. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 11.4. Exercer a fiscalização e supervisão no fornecimento, por servidores designados, podendo sustar ou recusar qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 11.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA de quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- 11.6. Notificar previamente à CONTRATADA, quanto ao dever de substituir ou reparar produto/peças que apresente defeito e/ou da aplicação de penalidades.
- 11.7. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar as condições de fornecimento e o atendimento das exigências contratuais.
- 11.8. Emitir Notas de Empenho para a materialização da despesa durante a vigência do contrato.
- 11.9. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal ao setor responsável da SEEDF, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- 11.10. Atestar as Notas Fiscais/Fatura após a efetiva entrega do produto, objeto deste Termo de Referência, pelo fiscal responsável ou fiscal do contrato, comprovando a entrega do objeto, se constatada a conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos.
- 11.11. Recusar com a devida justificativa, equipamento entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.
- 11.12. Informar à CONTRATADA, dentro do período de garantia, os novos locais para prestação da assistência técnica, caso ocorra remanejamento de equipamento para outra unidade da CONTRATANTE.
- 11.13. Receber o objeto entregue pela CONTRATADA, que esteja em conformidade com este Termo de Referência.
- 11.14. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento e os requisitos de qualificação, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela CONTRATADA, solicitando as substituições que se verificarem necessárias.
- 11.15. Fornecer a qualquer tempo mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do Contrato.
- 11.16. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 11.17. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seus prepostos.
- 11.18. Verificar a exatidão das informações apresentadas ao Pregoeiro(a), antes e/ou após a adjudicação/execução do contrato.
12. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 12.1. Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência e seu Anexo I;
- 12.2. Proceder a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência.
- 12.3. Responsabilizar-se pelo perfeito estado do objeto até a entrega definitiva.

- 12.4. Entregar o item de acordo com sua proposta, respeitando integralmente as especificações técnicas e demais condições deste Termo de Referência e Anexo I, ficando obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, caso se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais e peças utilizados.
- 12.5. Repor ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais utilizados, que não seja decorrente do desgaste natural ou do uso incorreto do produto, no prazo máximo de 15 dias corridos após a data de recebimento da notificação da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA arcar com as despesas de frete, se houver, do objeto a ser substituído, respeitados os dispostos na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 12.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento do equipamento, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.
- 12.7. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela SEEDF.
- 12.8. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte do objeto, inclusive carga e descarga, até os locais indicados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.
- 12.9. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar o objeto que não esteja de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas.
- 12.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SEEDF.
- 12.11. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido.
- 12.12. Comunicar à SEEDF qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 12.13. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 12.14. Acatar as orientações do fiscal do Contrato ou do seu substituto legal, ou do responsável pelo recebimento do sujeitoando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 12.15. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função do fornecimento.
- 12.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela SEEDF.
- 12.17. Fornecer à CONTRATANTE Manual de Uso e Conservação com as informações técnicas em português, necessárias e suficientes para a utilização correta do equipamento, bem como fornecer a relação da rede de assistência técnica autorizada em território nacional, deve possuir assistência técnica credenciada pelo fabricante capaz de atender na localidade do Distrito Federal.

- 12.18. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 dias corridos que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, podendo solicitar a prorrogação do prazo, em que deverá apresentar justificativa circunstanciada com a nova data para a entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a aprovação ou não.
- 12.19. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 12.20. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 12.21. Fornecer o objeto do presente Termo de Referência com observância às referências de fabricação citadas nas especificações técnicas contidas no Anexo I deste Termo e dispostas em normas técnicas, resoluções, regulamentos, portarias, protocolos, decretos e demais dispositivos legais vigentes, expedidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.
- 12.22. O objeto, deste Termo de Referência, deverá ser novo, de primeiro uso, não sendo, em hipótese alguma, permitida a oferta de equipamento resultante de processo de reforma, recondicionamento e/ou remanufaturamento.
- 12.23. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à SEEDF, nem poderá onerar o objeto deste Termo, razão pela qual a empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SEEDF.
- 12.24. Declarar que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 anos, nos termos da Lei Distrital n.º 5.061/2013, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, (conforme [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#)), sob pena de extinção do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 12.25. Assumir a responsabilidade:
- 12.25.1. por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-lo na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 12.25.2. por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregado durante a execução do contrato, ainda que aconteçam em dependência da SEEDF.
- 12.25.3. por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do contrato originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 12.25.4. pelos encargos fiscais e comerciais e por todas as demais despesas resultantes do fornecimento do objeto do Contrato, inclusive com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.
- 12.25.5. por todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do objeto.
- 12.26. Responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

### 13. DO JULGAMENTO

13.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, em atenção ao Art. 33º, inc. I, da Lei nº 14.133/2021 e ao Art. 114º Caput do Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e seu Anexo.

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

(...)

Art. 114. O pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

### 14. DA ADJUDICAÇÃO

14.1. Conforme o artigo 197, § 3º, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023 e o artigo 82, §1º, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a adjudicação será por **ITEM**.

14.2. E ainda, conforme o disposto na Súmula 247 do Tribunal de Contas da União:

*“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.*

### 15. DO EMPENHO

15.1. O contrato será substituído por nota de empenho, nos moldes do art. 95, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

15.2. É dispensável o Termo de Contrato e facultada à substituição por outros instrumentos hábeis, previstos no Art. 95, § 1º da Lei 14.133/2021, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

### 16. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. A estimativa da pretensa contratação é de **R\$ 75.330,00**, a qual foi realizado pela CONTRATANTE, por meio da Gerência de Pesquisa de Preço – GPESQ, com base em pesquisa de preços de mercado, e apresentados no Anexo I deste Termo de Referência.

### 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos financeiros liberados à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, **Termo de Compromisso 201403174 - Emenda Parlamentar 28310002/2013.**

### 18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. Para fins de Habilitação a empresa licitante deverá comprovar sua qualificação técnica, por intermédio da apresentação de, no mínimo 01 atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que forneceu ou fornece itens compatível em características, quantidades e prazos ao OBJETO dessa licitação, previstos neste Termo de Referência.

18.2. O(s) Atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter nome, endereço e telefone do contato do atestador.

18.3. Para fins de diligência a CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação de Notas de Empenho e/ou Notas Fiscais de Entidades Públicas e Privadas.

## 19. **DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

19.1. Será exigido do(s) licitante(s) provisoriamente classificado(s) que apresentem catálogo do produto a fim de possibilitar a avaliação para efetiva aferição do objeto ofertado e aos critérios solicitados na descrição do produto, em conformidade com as especificações do anexo I.

19.2. A documentação técnica, acima mencionada, deverá ser encaminhada juntamente com a proposta de preços e documentação de habilitação, durante a fase de envio de documentação, por meio do comprasnet, antes da abertura da sessão, em campo próprio.

19.3. O catálogo deverá conter a descrição do produto, especificações técnicas, nome e endereço do fabricante, marca, prazo de validade e imagens do produto.

## 20. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

20.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como o Art. 2º do Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023, o qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

20.2. Primar pela qualidade dos itens fornecidos e manter critérios de qualificação de fornecedores/terceiros, levando em consideração também as ações ambientais por estes realizadas.

20.3. Utilizar e fornecer preferencialmente produtos que causem menor impacto negativo ao ambiente.

20.4. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos.

20.5. Evitar desperdício.

20.6. Fazer uso racional de água, energia e adotar controles de nível de ruído e poluição.

20.7. Adotar práticas de melhor aproveitamento dos alimentos e reduzir a produção de resíduos alimentares.

20.8. Utilizar, preferencialmente, para transporte dos itens contratados, veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental.

20.9. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

20.10. A comprovação dos critérios relacionados acima, quando couber, pode ser feita por meio de apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

## 21. **DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA**

- 21.1. A participação na licitação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do artigo 25 da Lei n.º 4.611, de 09 de agosto de 2011.
- 21.2. São entendidas como preferenciais, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal no 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.
- 21.3. Serão destinadas à participação exclusiva de entidades preferenciais as contratações cujo objeto tenha valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme preconiza o Art. 25 da Lei 4.611/2011.
- 21.4. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada ou cota exclusiva.
- 21.5. Em conformidade com o Art. 24 da Lei nº 4.611/2011, o tratamento favorecido e diferenciado de que trata a citada Lei, não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa.
- 21.6. As demais previsões são aquelas previstas no instrumento convocatório.

## 22. **DA NATUREZA DO OBJETO**

- 22.1. Conforme o artigo 114º do Decreto n.º 44.330/2023 e do art. 29º da Lei n.º 14.133/2021, o objeto da presente contratação se enquadra como bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.
- 22.2. O objeto apresentado neste Termo de Referência é fornecido de forma ampla no mercado, sendo que não há necessidade de qualquer inovação ou modificação por parte da administração pública ao adquirir o objeto. Assim, a hipótese configura aquisição de bens comuns, com características e especificações usuais de mercado nos termos expostos.
- 22.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 74º do Decreto n.º 44.330/2023 e art. 20º da Lei n.º 14.133/2021.

## 23. **DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 23.1. Conforme, o art. 15º e 122º § 2º da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) e art. 19 da Lei das Concessões (Lei nº 8.987/1995), a participação de consórcios de empresas e subcontratação no processo licitatório é de natureza discricionária por parte da Administração, a ser verificada caso a caso acerca da matéria. Sendo assim, no âmbito dessa discricionariedade, é praxe nesta Instituição a vedação da participação de empresas em regime de consórcio. Via de regra, o Administrador público autoriza a participação de consórcio quando entende que a competitividade do certame licitatório poderá ser afetada pela inexistência ou pela escassez de empresas que isoladamente não teriam capacidade técnica e/ou econômica de concorrer em igualdades de condições, sendo assim necessária a união de várias empresas para atender as condições especificadas no edital.
- 23.2. Não poderão participar deste certame as empresas que reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 23.3. A participação em consórcio somente é utilizada em empreendimento de grande vulto, em que as empresas isoladamente não tenham condições de executar o objeto licitado, ou seja, a formação de consórcio somente ocorre em serviços complexos ou cujo tamanho exijam das licitantes elevada capacidade técnica ou mesmo econômica, sendo necessária a soma da experiência de várias empresas para se alcançar a qualificação solicitada no Termo de Referência e edital.

- 23.4. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.
- 23.5. Veda-se a subcontratação, no todo ou em parte, tendo em vista o vasto mercado fornecedor apto a fornecer o objeto contratado, de modo que a permissibilidade da hipótese possa incorrer em ofensa ao caráter competitivo da disputa pelo menor preço e em incentivo ao sistema burocrático, pela necessidade de gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública, em ofensa ao princípio da eficiência, consubstanciado no Art. 37, caput, da CF/88.
24. **DO PAGAMENTO**
- 24.1. A CONTRATADA emitirá a(s) nota(s) fiscal(is) de venda ou documento(s) equivalente(s), com indicação do mês de referência, a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto, em observância ao descrito na Nota de Empenho.
- 24.2. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.
- 24.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, junto com os documentos fiscais, os demais documentos relacionados abaixo:
- 24.3.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90).
- 24.3.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e Certidões de Regularidade com a Fazenda do Estado e do Município de Sede da Associação / Cooperativa;
- 24.3.3. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);
- 24.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 24.3.5. Certidão de Débitos da Fazenda do Município de sede da CONTRATADA;
- 24.3.6. Certidão de Débitos da Fazenda do Estado de sede da CONTRATADA.
- 24.4. Os pagamentos de despesas somente serão efetivados após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, conforme o previsto no artigo 63, do Decreto nº 32.598, de 15 de Dezembro de 2010.
- 24.5. Não será efetuado pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 24.6. Em hipótese alguma será objeto de instrução processual documento fiscal emitido em desacordo com as especificações contratuais e/ou deste Termo de Referência.
- 24.7. Todos os pagamentos serão realizados em estrita observação à instrução dos autos, descontando do valor total da fatura eventuais glosas apontadas pelos fiscais do contrato.
- 24.8. O pagamento será realizado em tantas parcelas quantas necessárias, conforme parcelamento das entregas.

- 24.9. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, sendo contados a partir da apresentação das Notas Fiscais à CONTRATANTE. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 24.10. Após o prazo estipulado no item 24.9, verificada ausência de pagamento por parte da CONTRATANTE, a parcela devida será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de acordo com o art. 3º, II do Decreto Distrital nº 37.121/2016 e alterações posteriores.
- 24.11. Por força do Decreto Distrital nº 32.767/2011 e alterações posteriores, as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00, os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.
- 24.12. Excluem-se das disposições do art. 6º do Decreto nº 32.767, de 17/02/2011:
- 24.12.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- 24.12.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 24.12.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 24.13. Nos termos do art. 61 do Decreto nº 32.598/2010 alterado pelos Decretos nº 37.815/2016 e nº 44.330/2023, para liquidação da despesa, é indispensável constar do processo:
- 24.13.1. Nota de empenho;
- 24.13.2. Atestado de recebimento do objeto, de prestação do serviço ou de execução da obra, emitido por agente credenciado, na primeira via do documento fiscal, salvo nos casos previstos no §1º do artigo 64 e no caso de o processo ter sido iniciado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.
- 24.13.3. Termo circunstanciado que comprove o recebimento do serviço ou a execução da obra, nos termos da alínea "b" do inciso I do artigo 140 da Lei nº 14.133, de 2021, emitido por agente ou comissão designada pela autoridade competente.
- 24.13.4. Data, nome por extenso, em carimbo ou letra de forma, número de matrícula e cargo ou função, sob as assinaturas dos servidores que os instruírem o processo; e
- 24.13.5. Documento eletrônico atestando a prestação do serviço relativo a um ou mais documentos fiscais, assinado por servidor ou comissão designado para tal ato, nos casos de os processos terem sido iniciados por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.
25. **FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**
- 25.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, designará, se for o caso, em ato publicado no DODF, um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 25.2. O fiscal ou comissão anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com à execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas,

encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

25.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto nº 44.330/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

25.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

25.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

25.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## 26. **DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES**

26.1. Conforme o Artigo 142, do Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023, o qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

## 27. **DA FISCALIZAÇÃO ANTICORRUPÇÃO**

27.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção por meio do telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

## 28. **DO CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO CONTRA A MULHER**

28.1. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143 de 26 de julho de 2017, que regulamenta a lei nº 5.448 de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

28.2. A CONTRATADA deverá preferencialmente realizar a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e oriundas ou egressos do sistema prisional.

## 29. **DA REGRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD**

29.1. A CONTRATADA deverá obedecer o regulamentado pela Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, recepcionado pelo Decreto Distrital n.º 42.036/2021, sendo necessário atender suas determinações para que esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e seus agentes não venham a incorrer em sanções pelo descumprimento da referida Lei.

## 30. **DO ENDEREÇO DO ÓRGÃO SOLICITANTE**

30.1. Quaisquer esclarecimentos necessários à execução deste Termo de Referência poderão ser dirimidos junto ao fiscal do Contrato lotado na Diretoria de Educação Profissional (Diep), situada na SCN QD. 06 CONJ. A, BLOCO B ED, VENÂNCIO 3.000 – Shopping ID – 5º andar – Brasília-DF. Telefone: (61) 3901-2596.

## 31. **DO FORO**

- 31.1. Fica eleito o foro da Justiça de Brasília/DF, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.
32. **DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO REFERÊNCIA**
- 32.1. Integram o presente Termo Referência, como partes indissolúveis:
- 32.1.1. Anexo I – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E FORMAÇÃO DE CUSTOS

**James Duílio de Sousa Melo**

Diretoria de Educação Profissional

Diretor substituto

De acordo,

**Marta Elias Ferreira**

Unidade de Gestão Estratégica da Educação Básica

Chefe substituta

Considerando que a pretensa aquisição (Piano Erudito), para Escola de Música de Brasília, visa promover a formação continuada, o aperfeiçoamento e a oportunidade de experiências, no âmbito da música, a professores e estudantes, tendo consciência de que os mesmos perpassam o conhecimento em música, para estabelecer ações e novos comportamentos, voltados para essa área em nível nacional e internacional, **aprovo** o Termo de Referência e seu Anexo, com fulcro no §3º, do Art. 71º, do Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023, o qual regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal. Ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

**Antônio Carlos do Patrocínio**

Subsecretaria de Educação Básica

Subsecretário substituto

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E FORMAÇÃO DE CUSTOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Piano Erudito  CÓDIGO CATMAT 468488	Piano Erudito 1/4 de cauda Modelo: GM10 ou similar, Dimensões aproximadas : Profundidade: mínimo de 150 cm, Largura: mínimo de 150 cm, Altura: mínimo de 100 cm. Especificações mínimas: 88 teclas (mínimo), 3 pedais (abafadores, una corda e sostenuto), tábua harmônica em Spruce maciço, Área da tábua harmônica: 0,98m2 (mínimo), comprimento do primeiro bordão:105 em (mínimo), mecanismo Ultra responsive com componentes fabricados de ABS-Carbono ou ABS Styran, martelos com cabeça de mogno, feltro duplo de pura Hlã resistente a umidade, teclas em spruce maciço com coberturas em neotex (marfim e ébano sintéticos), tampa do teclado com amortecedor hidráulico, madeira na cor preta com acabamento em alto-brilho e banquetta para piano de cauda.	Unid.	01	R\$ 75.330,00	R\$ 75.330,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 75.330,00</b>

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE**

**MODELO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 40.205, de

30/10/2019. Com promete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: \_\_\_\_\_ Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

### ANEXO III

### DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

### MODELO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no Art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIHEL NOBREGA GOMES DANTAS - Matr.0248585-0, Diretor(a) de Deflagração das Licitações**, em 24/05/2024, às 14:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=141796630)  
verificador= **141796630** código CRC= **A6858CB9**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 4º andar - CEP 70716-900 - DF  
(61)3318-2904

---

00080-00111051/2018-13

Doc. SEI/GDF 141796630

---

Criado por [2485850](#), versão 9 por [2485850](#) em 24/05/2024 14:14:13.